



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2993/13  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Valinhos, aos 10 de setembro de 2013.

Senhores vereadores:

Considerando a necessidade de mudança do Decreto Legislativo nº 18, de 6 de outubro de 2009, que dificultava a escolha dos homenageados que se destacam na vida militar, onde cada corporação tinha de encaminhar à Câmara lista tríplice com os escolhidos, porém, somente um policial/guarda municipal seria o verdadeiro homenageado;

Considerando que cada Parlamentar tem o dever de interagir a população Valinhense com esta Casa de Leis;

Considerando que cada Parlamentar deve homenagear instituições e pessoas que se destacam na vida civil, militar, religiosa, esportiva, educacional e outras;

Estamos propondo alteração do artigo 1º do Decreto Legislativo acima mencionado, esperando seja apreciado pela Casa de forma a propiciar a realização das homenagens propostas ainda no corrente ano.

Atenciosamente.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni  
1º Secretário

Paulo Roberto Montero  
2º Secretário

Nº do Processo: 02993/2013 Data: 10/09/2013

Nº: 0010/2013

Tipo: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Assunto

Altera o Decreto Legislativo n.º 18 de 06 de outubro de 2009.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI, PAULO ROBERTO MONTERO

Projeto de Decreto Legislativo

nº 10 / 13



**Projeto de Decreto Legislativo nº**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**Altera o Decreto Legislativo nº 18, de 6 de outubro de 2009.**

**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições Legais e nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº /13, aprovado ..... em sessão realizada aos .....

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 1º e §§ do Decreto Legislativo nº 18, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o Diploma de Honra do Mérito a ser outorgado anualmente a policial de ambos os sexos, que venha a se destacar em sua atividade no Município em cada uma das corporações: Polícia Militar, Polícia Civil, ambas do Estado e Guarda Municipal de Valinhos.

§ 1º. Cada corporação mencionada neste artigo indicará à Câmara Municipal, até a primeira quinzena de outubro de cada ano, o nome de dois policiais, um profissional do sexo masculino e um profissional do sexo feminino, com a devida justificativa a cada indicação;

§ 2º. O Departamento de Comunicação/Gabinete da Presidência enviará correspondência para as três corporações até 15 de setembro de cada ano para solicitar a indicação dos homenageados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2993/13  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

Fl. 02

§ 3º. Os seis homenageados escolhidos receberão o Título de Honra ao Mérito em Sessão Solene convocada pela Mesa e organizada pelo Departamento de Comunicação desta Edilidade.”.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

Publique-se

  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE BELONI**  
**1º SECRETÁRIO**

**PAULO ROBERTO MONTERO**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicado, mediante afixação no local de costume. Encaminhando para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

**Nilson Luiz Mathedi**  
**Diretor do Departamento Parlamentar**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.  
Proc. Nº 2993/13  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/09 – Proc. nº 646/09

**Decreto Legislativo nº 18, de 06 de outubro  
de 2009.**

**Institui o Diploma de Honra ao Mérito  
a Policial na forma que especifica.**

**DALVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal  
de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do Projeto de  
Decreto Legislativo nº 07/09, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos  
06 de outubro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É instituído o Diploma de Honra ao Mérito  
a ser outorgado anualmente a policial, ambos os sexos, que venha a se destacar em  
sua atividade no Município em cada uma das corporações: Polícia Militar, Polícia  
Civil, ambas do Estado de São Paulo e Guarda Municipal de Valinhos.

**§ 1º.** Cada corporação mencionada neste artigo  
indicará à Câmara Municipal, até o mês de novembro de cada ano, o nome de três  
policiais, com a devida justificativa a cada indicação;

**§ 2º.** De posse das listas tríplices o Presidente  
nomeará uma comissão, composta de no mínimo três Vereadores, que apontarão  
os três escolhidos, um de cada lista, para ser homenageado em sessão solene.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do presente  
Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

[assinatura]

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2993/13  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/09 – Proc. nº 646/09

Fl. 02

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 06 de outubro de 2009.

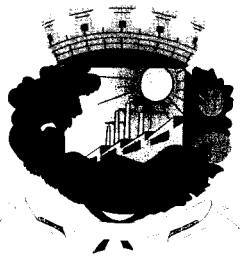
  
**Dalva Berto**  
Presidente

  
**José Aparecido Aguiar**  
1º Secretário

  
**Israel Scupenaro**  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

  
**Fernando Luiz de Andrade D'Ávila**  
Dir. do Dep. de Expediente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2993/13

FLS. Nº 06

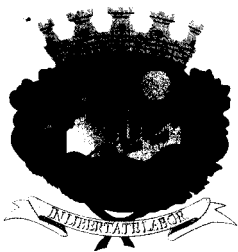
RESP. Am.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de setembro de 2013.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
11/setembro/2013

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em 23 de setembro de 2013.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 317/2013

Assunto: Projeto de Decreto nº 10/2013 – Aatoria Mesa Diretora – Altera o Decreto Legislativo nº 18 de 6 de outubro de 2009

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

A ementa do projeto informa que o objeto do decreto seria a alteração do Decreto Legislativo nº 18/2009 que “institui o Diploma de Honra ao Mérito a Policial na forma que especifica”.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação nos termos do art. 38.

Após as considerações iniciais verificamos o que segue.

Determina o Regimento Interno:

*“Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos; e,”

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

*“Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(...)

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição de autoria da Mesa Diretiva atende aos preceitos legais aplicáveis.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do decreto quanto à forma e ao mérito.

É o parecer.

D.J., aos 12 de setembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha

Diretoria Jurídica/Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira

Diretoria Jurídica/Advogada

Grazielle Cristina da Silva

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar